LEI MUNICIPAL N.º 2859, de 04/05/2010

"Cria no Município de São Jerônimo, a Área de preservação Ambiental, na região do Rio Jacuí."

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criada, no município de São Jerônimo, a área de Proteção Ambiental – APA, na Região do Rio Jacuí, visando compatibilizar a utilização dos recursos naturais com a proteção da biodiversidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região, a procriação das espécies aquáticas, o turismo ecológico e a proteção dos recursos hídricos.

Art. 2° - A APA ora instituída, integrará o sistema nacional e estadual de unidade de conservação, sendo constituída pelo espaço físico correspondente a calha do Rio Jacuí, de margem à margem, no trecho sitado entre a foz do Arroio do Conde (linha de coordenada 51° 46' 55") e a ponta jusante da ilha das Flores (linha de coordenada 51° 43' 22").

Art. 3° - Ficam proibidas no interior da APA atividades e empreendimentos que causem impacto ao meio ambiente, dentre os quais se incluem os dispostos a seguir :

I – Lançamento de efluentes contaminados com agrotóxicos e defensivos agrícolas dos tipos organoclorados;

II – a suspensão total ou parcial da cobertura vegetal de áreas de preservação permanente e/ou reservas ecológicas e a captura ou extermínio de animais silvestres de qualquer espécie;

III – a disposição de lixo ou aterro sanitário em todas as zonas da APA;

IV – a atividade de mineração e extração de areia.

Art. 4° - O acompanhamento das atividades desenvolvidas na APA, e bem como o controle e a fiscalização das disposições contidas nesta Lei serão exercidas pelos órgãos fiscalizadores em todos os níveis, em especial pela prefeitura Municipal, em consonância com o Conselho Deliberativo da APA, a ser criado na forma da legislação.

Art. 5° - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Presidente, 04 de Maio de 2010

Vereador Clóvis José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de vereadores